



**LEI N.º 9.121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica; e revoga a Lei 8.510/2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, far-se-á:

I – de modo uniforme e ordenado;

II – com identificação:

a) por anilhas; e

b) com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

**Art. 2º.** As empresas referidas no art. 1º, II, b:

I – adequarão as instalações atualmente existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta lei;

II – removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

**Art. 3º.** Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso atualmente existentes serão removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMS, dobrada a cada reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.121/2018 – fls. 2)

**Art. 5º.** É revogada a Lei nº 8.510, de 19 de outubro de 2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por ela instalados, quando excedentes ou sem uso.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil